



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 09/08/18

Kláudia  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Waldo Waldo

para relatar.

Em 13/08/18

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

DA MENSAGEM Nº 48/GG, DE 03 DE AGOSTO  
DE 2018, que:

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE BOM JESUS – PI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, PARA O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo que vetou totalmente o Projeto de lei 54/2017 de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí que autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à Doação de Imóvel na cidade de Bom Jesus – PI.

Em breve síntese, verificou-se na justificativa do Chefe do Poder Executivo que a recusa sobre essa proposição se deu, entre outros argumentos, em razão de no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública.

Eis o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Dessa forma, apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno, parecer onde examinamos a constitucionalidade do voto total do Chefe do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei acima identificado.

Inicialmente devo ressaltar que a Constituição Estadual prevê ser de competência do chefe do Executivo a possibilidade de **vetar**, total ou parcial, os projetos que considerar **inconstitucional** ou contrário ao interesse público.

Assim, tendo sido exercido o direito constitucional de voto, é sabido também que do outro lado temos o dever apreciá-lo conforme determina os arts. 129 e 195 do Regimento Interno.

Nesse caso, tendo sopesado todos esses elementos jurídicos, bem como todas as justificativas apresentadas pelo Exmo. Governador para o voto deste Projeto de Lei, e não havendo a meu ver qualquer outro argumento jurídico razoável para que não o possa vetá-lo, manifesto-me favoravelmente pela manutenção do **VETO TOTAL**.

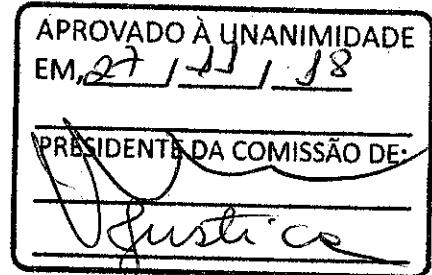
Este é o meu parecer

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelamanutenção do voto(x)

Pela rejeição ( )



SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de novembro de  
2018.

Deputado **FÁBIO NOVO**  
Relator



meters  
fsm